



02º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.01.002

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025/DL

CONTRATO: 2025.10.01.002

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.01.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA PREMIERE LOCACOES E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE – CEP: 63.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Jailson Pereira do Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PREMIERE LOCACOES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Argemiro de Carvalho, 538, São Francisco, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.521/0001-82, neste ato representado pelo o Sr. Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira, portador do CPF/MF nº 039.737.793-25, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato nº 2025.10.01.002, decorrente do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 066/2025/DL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO ABATEDOURO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 01 (um) mês, tendo vigência do dia 01 de outubro de 2026 ao dia 01 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Abatedouro Municipal desempenha atividades de relevante interesse público, diretamente relacionadas à cadeia de abastecimento de alimentos, à fiscalização e ao controle sanitário, bem como à regularidade do fornecimento de carne à população do Município. Dessa forma, a continuidade das atividades desenvolvidas no referido



equipamento público mostra-se indispensável, não sendo recomendável a interrupção dos serviços de apoio necessários ao seu adequado funcionamento.

3.2. Nesse contexto, a locação do veículo constitui medida necessária para o atendimento das demandas logísticas e operacionais da Administração Municipal, especialmente diante da ausência de frota própria suficiente e adequada para suprir as necessidades do Abatedouro Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

3.3. A contratação possui natureza de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais essenciais. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a necessidade de manutenção da contratação para o atendimento do interesse público.

3.4. Ressalte-se, ainda, que se encontra em tramitação processo licitatório destinado à contratação definitiva e contínua de serviços de locação de veículos para atendimento das diversas Secretarias Municipais. Todavia, em razão do regular desenvolvimento das etapas que integram o procedimento licitatório, incluindo análise e instrução processual, fases de julgamento, eventuais prazos recursais e demais atos administrativos necessários à conclusão do certame, o novo procedimento ainda não foi integralmente concluído e homologado, tampouco se encontra formalizado e eficaz o respectivo instrumento contratual.

3.5. Diante dessa circunstância, a extinção do contrato atualmente vigente antes da conclusão e formalização da nova contratação poderá ocasionar a descontinuidade imediata do serviço de transporte e apoio operacional necessário ao funcionamento do Abatedouro Municipal, comprometendo a execução de atividades essenciais e podendo gerar prejuízos ao interesse público, à regularidade dos serviços municipais, às ações de controle e fiscalização sanitária e à cadeia de abastecimento de alimentos no Município.

3.6. A prorrogação pretendida, portanto, não representa a substituição ou o adiamento da nova contratação, mas constitui medida de caráter transitório e excepcionalmente necessária, destinada a evitar a interrupção de serviço essencial durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório em andamento e à consequente formalização e eficácia do novo ajuste.

3.7. Assim, considerando a continuidade do interesse público, a essencialidade das atividades desenvolvidas pelo Abatedouro Municipal, a inexistência de frota própria suficiente para atender à demanda, a necessidade de manutenção do apoio logístico e operacional e o fato de que o novo procedimento licitatório ainda se encontra em tramitação, mostra-se devidamente motivada a prorrogação do contrato vigente.

3.8. Dessa forma, justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório em andamento e à formalização e eficácia do novo contrato, observados os limites, requisitos e demais condições estabelecidos pela legislação aplicável.

3.9. A medida visa, sobretudo, assegurar a continuidade do serviço público, prevenir a interrupção das atividades do Abatedouro Municipal e resguardar o interesse público, até que a nova contratação esteja regularmente concluída e apta a produzir seus efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela Dotação Orçamentária nº 0701.20.605.0036.2.049 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Públicos, no elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos nº 1500000000 - recursos não vinculados de impostos



Tamboril
PREFEITURA



5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 15 de setembro de 2026.

Jailson Pereira dos Santos
JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS
CONTRATANTE

EVANDERSON
EMANUEL DE SOUSA
FERREIRA:039737793
25

Assinado de forma digital
por EVANDERSON
EMANUEL DE SOUSA
FERREIRA:03973779325
Dados: 2026.09.15
08:32:46 -03'00'

**PREMIERE LOCACOES E
SERVIÇOS LTDA**

Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira
CPF/MF nº 039.737.793-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ana Lorena Amorim Lins* CPF/MF Nº 110.123.065-22

2. *Maria Amélia Sousa Araújo* CPF/MF Nº 013.502.333-58